

LEI Nº 1.549, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Executivo a abrir crédito especial para atender ao disposto no Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para obras no Fórum da Comarca.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$4.000,00 (quatro mil reais), observando o disposto no artigo 3º, letra d, da Lei nº 1.528/94, à seguinte dotação:

02.01-	Gabinete e Secretaria	
02-	Judiciária	
04-	Processo Judiciário	
014-	Defesa do Interesse Público no Proc. Judiciário	
4322-	Transferência a Estados e ao D. Federal	R\$4.000,00

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o presente artigo destina-se a atender às despesas com mão-de-obra, previstas no Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para a ampliação e reforma do prédio do Fórum da Comarca.

Art. 2º. Para ocorrer ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de agosto de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal